REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE PADRONELO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Padronelo.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º
Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º
Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, preenchimento de documentos, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos;

c) Utilização do cemitério;

d) Casa Mortuária;

e) Polidesportivo.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e de termos constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribuiu às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias. Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

3 – As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

4 – Conforme determina o artigo nº 2, do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

5 - As taxas de certificação de fotocópias, a serem cobradas pela Junta de Freguesia, tendo por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notários sendo as primeiras 5 páginas o valor de € 5,00.

6 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

7 - Pela emissão de fotocópias simples ou para instrução de processos será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página A4, uma taxa de € 0,25, por cada página A4 a cores.

8 – Por cada atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

3 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios e Casa Mortuária

1 – Todas as taxas enumeradas neste artigo fazem parte integrante nos anexos a este Regulamento.

Artigo 8.º

Polidesportivo

1 – Todas as taxas enumeradas neste artigo fazem parte integrante nos anexos a este Regulamento.

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

b) A Lei das Finanças Locais;

c) A Lei Geral Tributária;

d) A Lei das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

ANEXO I

Serviços Administrativos

Documento	Taxa
Emissão de Documentos	2,00 €
Preenchimento de Documentos	1,00 €
Fotocópias preto	0,10 €
Fotocópias a cores	0,25 €
Selos e Telefone	(*)

* Consultar tabela PT e CTT

ANEXO II

Serviços Administrativos

Documento	Taxa
Certificação de Fotocópias até 5 páginas	5,00 €
Certificação de Fotocópias > 5 páginas	(*)

* Consultar tabela de Registo e Notariado

ANEXO III

Canídeos

Descrição	Taxa
Registo	1,60 €
Categoria A – Cão de Companhia	3,18 €
Categoria B – Cão com fins económicos	9,48 €
Categoria E – Cão de Caça	6,36 €
Categoria G – Cão Potencialmente perigoso	9,48 €
Categoria H – Cão perigoso	9,48 €
Gato	3,18 €
Averbamento	4,49 €

ANEXO IV

Cemitério

Concessão	Taxa
Concessão de terreno no cemitério	1050,00 €
Concessão de terreno para capela	2100,00 €
Aluguer de sepultura/Ano	25,00 €
Abertura de Sepultura (1 fundura)	165,00 €
Abertura de Sepultura (2 funduras)	185,00 €
Licença para colocação de Jazigos	135,00 €

Casa Mortuária

Descrição	Taxa
Utilização	40,00 €

ANEXO V

Venda Ambulante

Ocupações diversas do solo:

1- Por cada alvará de licença ou autorização	4,85 €
2- Averbamento	4,85 €
3 - Postes e marcos - por cada:	
a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou elétricos - por cada e por ano	9,16 €
b) Para decoração (mastros) - por dia	1,46 €
c) Para colocação de anúncios - por mês	2,49 €
d) Marco recetáculo de correio - por ano	14,54 €
4 -Esplanadas - por m2 e por mês	
a) Fixa ou fechada:	5,93 €
b) Aberta e sem estrutura: 4,86 €	
5 - Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares - por m 2 e por mês	8,09 €
6- Rampas fixas ou móveis na via pública - por metro linear e por ano	9,16 €
7 - Vendedores ambulantes:	
a) por metro quadrado e por dia	2,49 €
b) Com estabelecimento amovível diariamente (banca, estrado, barraca, stand ou semelhante) - por m 2 e por dia	3,78 €
c) Com veículo automóvel ou atrelado - por metro quadrado e por dia	5,07 €
8 - Ocupação da via pública para realização de eventos culturais, sociais, desportivos ou recreativos, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades – por m 2 e por dia	2,49 €
9- Outras ocupações do domínio público - por m2 e por dia	0,86 €
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	
1- Por cada emissão de alvará de licença ou autorização	4,85 €
2- Averbamento	4,85 €
3- Cabine ou posto telefónico - por ano	14,54 €
4- Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes - por m 3 e por ano:	
a) Até 3 m3	14,54 €
b) Por cada m3 a mais	3,78 €
5- Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de	
comércio ou indústria - por m2	
a) Por dia	1,69 €
b) Por semana	8,52 €
c) Por mês	33,91 €
6 - Veículos automóveis e semelhantes estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações - por m2	
a) Por dia	1,82 €
b) Por semana	8,77 €
c) Por mês 34,98 €	
7- Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m 2 e por mês:	5,93 €

ANEXO VI

Polidesportivo

As taxas são para utilização por hora.

Utilização diurna – com entrada livre	Taxa
Estabelecimentos de ensino	2,50 €
Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos	5,00 €
Outras entidades ou particulares	7,50 €
Individuais	2,00 €

Utilização noturna – com entrada livre	Taxa
Estabelecimentos de ensino	5,00 €
Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos	10,00 €
Outras entidades ou particulares	12,50 €
Individuais	4,00 €

Utilização diurna – com entrada paga	Taxa
Estabelecimentos de ensino	10,00 €
Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos	15,00 €
Outras entidades ou particulares	25,00 €

Utilização noturna – com entrada paga	Taxa
Estabelecimentos de ensino	15,00 €
Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos	20,00 €
Outras entidades ou particulares	30,00 €

Desconto	%
Sem utilização de balneário	50,00

Utilização fora do horário estabelecido	Taxa
Sem utilização de balneário	5,00 €

ANEXO VII

Licenças Especiais de Ruído

Emissão de licenças especiais de ruído para exercício de actividades ruidosas de carácter temporário em:

Dias úteis	Hora
Das 7 às 20 horas	7,70 €
Das 20 às 23 horas	10,07 €
Das 23 às 7 horas:	
1ª hora	12,44 €
2ª hora	14,80 €
3ª hora e seguintes	17,17 €
Sábados, domingos e feriados – por hora	17,17 €

ANEXO VIII

Carrinha

Utilização da carrinha:

Arranque	25,00 €
Serviço ao km	0,40 €
Motorista / hora *	5,00 €

*ver regulamento

APROVAÇÃO

Executivo

26 de novembro de 2021

Presidente

Secretário

Tesoureiro

Assembleia de Freguesia

21 de dezembro de 2021

Presidente

1º Secretário

2º Secretário